Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **45.935** Data: **14/12/2020**

Projeto de Lei nº: **46/2020**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR PARA COBRANÇA E PROTESTO EXTRAJUDICIAL AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, DEFINE O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 22/12/2020
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 43/2020

Observações:

Lei Nº de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 11 de dezembro de 2020.

P.L. nº 46/2020

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
14 DEZ 2020
Presidente

Ofício GP nº 315/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a encaminhar para cobrança e protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa, define o valor mínimo para ajuizamento de Execuções Fiscais e dá outras providências.", a** fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O protesto é um ato simples que agiliza o recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, contribuindo para o aumento da arrecadação tributária, além de contribuir para desafogar o Poder Judiciário, diminuindo os processos de execução fiscal.

O presente Projeto de Lei também autoriza a celebração de convênio entre o Município de Pompeia, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo e os Tabelionatos de Protesto de Títulos da Comarca de Pompeia para o fim a que se destina a presente propositura.

Diante da relevância desta medida para o equilíbrio das contas públicas e para que se possa evitar o ajuizamento de processos de execução fiscal que sobrecarregam o Poder Judiciário, é que solicitamos que o anexo Projeto de Lei seja apreciado pelo Douto Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
14 DEZ 2020
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2020

Autoriza o Poder Executivo a encaminhar para cobrança e protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa, define o valor mínimo para ajuizamento de Execuções Fiscais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser protestados débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objetos de execução fiscal.

Art. 2º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o crédito inscrito em Dívida Ativa poderá ser encaminhado para ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados e acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo da manutenção do protesto no Cartório competente.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica autorizada a celebração de convênio entre a Municipalidade, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo e os Tabelionatos de Protesto de Títulos da Comarca de Pompeia.

Art. 4º. É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento da quitação do débito.

Art. 5º. Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas nos serviços de proteção ao crédito, cabendo à Municipalidade promover a exclusão do nome dos referidos serviços, assim que quitado o débito.

Art. 6º. Nos termos do art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados do ajuizamento de Execução Fiscal os créditos, inscritos em Dívida Ativa, de valor inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), considerados a somatória das dívidas consolidadas no período de prescrição.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do índice de inflação aplicável à correção dos demais tributos municipais.

Art. 7º. Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta Lei quando consumada a prescrição.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários para fins de regulamentação da presente Lei, inclusive para estabelecer o valor mínimo para fins de protesto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 11 de dezembro de 2020

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal